



DESPACHO

Projeto de Lei nº 06/2019

Trata-se de Projeto de lei do chefe do executivo, visando instituir o Programa Municipal "Hora Máquina".

Seja encaminhada cópia aos senhores vereadores e distribuído as comissões para parecer.

Novo Oriente, 11 de março de 2019.

Antonia Vilani Bernardes Sousa

ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

Presidente

Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 757.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE

[Handwritten signatures of council members]



MENSAGEM Nº 06 /2019.

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Novo Oriente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

É com elevada honra que, atendendo à indicação/solicitação do Excelentíssimo senhor Vereador **JOÃO DE DEUS GOMES**, submeto à apreciação desse augusto Plenário o incluso Projeto de Lei, que busca instituir em nosso município o importante programa de apoio à agricultura familiar e aos pequenos empreendimentos rurais, denominado de “**HORA MÁQUINA**”.

Oportuno salientar que nesse sentido, o município já vem executando o programa “**ADUBA SERTÃO**”, voltado à reposição de esterco aos nossos campos de cultivo, impedindo que tão importante insumo seja vendido à Serra Grande.

Entretanto, a brilhante iniciativa do nobre Edil mostra-se de maior envergadura e importância, ao abrir o leque de atividades a serem fomentadas pelo município, que certamente trarão reflexos capitais no aumento de nossa produção e no incremento da renda de nossos produtores e produtoras rurais.

Com profunda crença no reconhecido espírito público de Vossas Excelências, sei que a presente proposta receberá desta.egrégia Casa Legislativa, todo apoio que meritoriamente merece e que certamente desaguará na sua aprovação.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará enormes benefícios à sociedade Novorientense, rogando-se pela apreciação e aprovação deste.

Novo Oriente, CE – 08 de Março de 2019.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 11/03/2019

Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 06/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO "HORA MÁQUINA", DESTINADO A INCENTIVAR ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, "II", "III", "VIII" da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Novo Oriente - CE, o programa denominado de "HORA MÁQUINA", com a finalidade de incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais da edibilidade, consistindo na distribuição de até 02 (duas) horas máquinas/ano para a realização de serviços agropastoris por unidade familiar, voltadas para as seguintes finalidades:

- I – Preparo do solo, mediante aração e/ou gradeamento;
- II – Operações de manutenção e conservação do solo;
- III – Encilhamento, formação/manutenção de suporte forrageiro;
- IV – Beneficiamento e debulha de grãos;
- V – Formação e manutenção de pequenas aguadas;
- VI – Outras que se mostrem tecnicamente essenciais ao bom desenvolvimento das atividades da unidade rural de produção;

§ 1º – Os serviços acima não terão caráter obrigatório e serão prestados conforme a disponibilidade financeira e operacional do município, executados com máquinas do Poder Público, inclusive do PAC e assemelhados, ou locadas mediante processo licitatório junto a terceiros.

§ 2º – Havendo limitação orçamentária, a disponibilização poderá ser feita mediante a modalidade de parceria Poder Público/Produtor Rural, onde o município garantirá a máquina com o respectivo operador e o beneficiário participará com o fornecimento do combustível.

§ 3º – No tocante ao item V, havendo justificativa técnica, a disponibilização poderá ser de até 04 (quatro) horas/máquinas.

Art. 2º - O Cadastro dos beneficiários será feito junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ou equivalente, coordenadora do programa, que também será



responsável pela orientação e assistência técnica aos nele inscritos, diretamente ou mediante parceria com outros órgãos governamentais de pesquisa, ensino e extensão, inclusive entidades privadas da mesma natureza.

Art. 3º - Não serão beneficiários do programa aqueles que atentam contra a sustentabilidade e equilíbrio do meio ambiente mediante o desrespeito às áreas de proteção ambiental, a prática irracional das atividades agrícolas, o uso indiscriminado de agrotóxicos e outras condutas ecologicamente nocivas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado, a critério do Chefe do Poder Executivo, a firmar convênios com as associações comunitárias rurais ou outras entidades coletivas públicas ou privadas, com o fim de propiciar maior celeridade e abrangência ao programa.

Art. 5º - O custeio do programa se dará tanto com recursos próprios municipais, como com aqueles oriundos de convênios/parcerias com entes federativos, órgãos públicos e entidades civis.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto Municipal, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 08 de Março de 2019.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



ARITA

PROJETO DE
LEI

PROGRAMA "HORA
MAQUINADA"

CD-R 52X
DATA 700MB | VIDEO 80min

06